



# Câmara Municipal de Barueri

## São Paulo

Fls : Nº 01  
Proc: Nº 053/07

PROJETO DE LEI Nº

006/2007



**Dispõe sobre “Instituição de Palestras de Conscientização e Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa e dá outras Providências”.**

13591242/2007-000174 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Artigo 1º-** Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, palestras de conscientização e prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosa visando alcançar os alunos do ensino Fundamental.

§ 1º Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentadas por um professor cuja disciplina englobe a área biológica.

§ 2º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto.

§ 3º Na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder às perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

**Artigo 2º-** Os palestrantes serão profissionais ligados à rede municipal de ensino e da Saúde de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuírem com seus conhecimentos para este programa de educação.



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis : Nº 02  
Proc. Nº 053/07

**Artigo 3º-** A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo discente da escola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficará a critério da direção da escola.

**Artigo 4º-** As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

**Artigo 5º-** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 12 de Fevereiro 2007.

  
**LEORDINO MARTINS – GABA**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Barueri

---

## São Paulo

Fis. N° 03  
Prou. N° 053/07

### JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores**

Esta propositura visa conscientizar os alunos da rede municipal de ensino, pois com palestras educativas, indiretamente a conscientização dos pais e responsáveis também será alcançada. Inúmeros casos temos acompanhado de jovens que sofrem desses transtornos e que os levaram a morte. A Anorexia Nervosa provoca uma recusa do paciente a manter um peso corporal na faixa normal mínima, associado a um temor intenso de ganhar peso; trata-se de uma obsessão pela magreza e o medo mórbido de ganhar peso. Quanto a Bulimia Nervosa consiste em compulsões periódicas e métodos compensatórios totalmente inadequados para evitar ganho de peso. A auto avaliação dos pacientes com Bulimia Nervosa é excessivamente influenciada pela forma e peso do corpo. A qualificação do transtorno à compulsão periódica e os comportamentos compensatórios inadequados ocorrem em média pelo menos duas vezes por semana por 3 meses.

~~Câmara Municipal de Barueri  
Entregar protocolos e enviá-las aos  
Vereadores.  
Em 13/02/2007  
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes  
desta Casa para emitirem  
Parecer a respeito dentro  
do prazo legal  
Em 13/02/2007  
Presidente~~

*Retirado de  
fim de semana  
27/02/07*

3